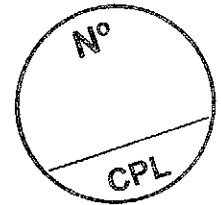


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



CONTRATO Nº 116/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA RUBERVAL
VEÍCULOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 06 dias do mês de novembro do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.613.956/0001-21, com sede administrativa na Avenida Presidente Geisel, nº 691, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, por seu Prefeito, **GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 060712412016-0 SSP-MA e CPF nº 402.821.473-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RUBERVAL VEÍCULOS EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 08.174.537/0001-80, estabelecida na Av. Campo Dantas, nº 2036-B, cidade de Presidente Dutra/MA, neste ato representada por procuração pelo Sr. Rubenilson Garcia do Nascimento, portador da cédula de identidade sob o nº 19907972002-0 SSP/MA e CPF nº 270.007.613-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 053/2019 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 1 (um) veículo zero km tipo furgão, 02 (duas) portas, com carroceria fechada, destinado ao transporte de alimentos para rede pública de ensino do Município de São Pedro da Água Branca/MA, em conformidade com o Pregão Presencial nº 053/2019 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
Veículo 0 km, tipo furgão, motor 1,4, (no mínimo) alimentação Box, cor branca, ano 2019, direção hidráulica, freio ABS, câmbio manual, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, bancos dianteiros reclináveis, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, ganchos para amarração de carga.	UN.	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E EMPENHO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil, cem reais)

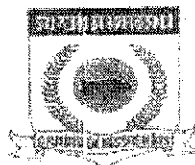
3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos:	0.101 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos Vinculados à Educação
Órgão:	02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE
Função:	12 - Educação
Sub-Função:	361 - Ensino Fundamental
Programa:	0403 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

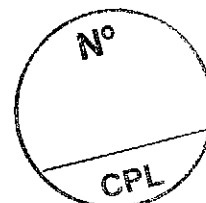
CLAUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA em **CONTA BANCÁRIA**, até 05 (cinco) dias, após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota fiscal.

Avenida Presidente Geisel - 691 - Centro - São Pedro da Água Branca - MA,
www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956.0001-21



- 4.2. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil ou Bradesco.
- 4.3. A nota fiscal deverá estar devidamente assinadas pela comissão de recebimento nomeada pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, devendo ainda constar na nota a modalidade e número da licitação, número da requisição de compra e dados bancários.
- 4.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento.
- 4.5. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.
- 4.6. Caso haja erro na fatura o pagamento ficará suspenso até que sejam sanados os problemas.
- 4.7. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informado nos cabeçalhos da Requisição de Compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE AQUISIÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste contrato.
- 5.2. A empresa terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado após a entrega da requisição de compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA para entrega do veículo, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2019.
- PARÁGRAFO ÚNICO: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, caso for necessário e conveniente para Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

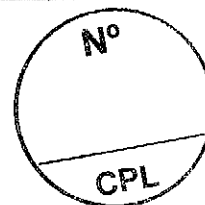
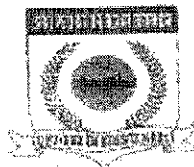
- 7.1. Caso ocorra a situação prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA 6.1, os preços poderão, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, cabe a CONTRATADA:
- 8.1.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.
- 8.1.2. Entregar o veículo, objeto do presente contrato conforme especificação constante no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019 e cláusulas deste contrato.
- 8.1.3. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pela despesa com frete, carga e descarga.
- 8.1.5. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.
- 8.1.6. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 72 horas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.1.7. O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, CNPJ nº 01.613.956/0001-21, devidamente registrado no DETRAN da cidade de entrega, caso não possuir a unidade na cidade, deverá ser feito na cidade de competência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Realizar o pagamento do contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

9.2. Receber os produtos do presente contrato respeitando as características exigidas em edital e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.

9.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

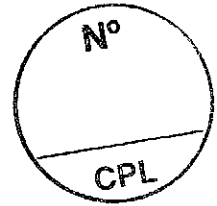
l) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

10.1.1 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo: O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

Parágrafo Terceiro: Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

Parágrafo Quarto: O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

Parágrafo Sexto: Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Sétimo: As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

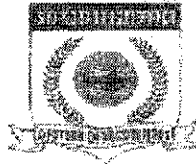
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

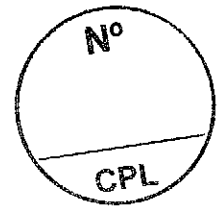
- a) O Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019** e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e demais normas aplicáveis à espécie.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Pedro da Água Branca – MA, comarca da qual o município de São Pedro da Água Branca – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Água Branca (MA), 06 de novembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

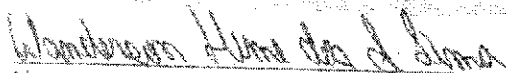
Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ: 08.174.537/0001-80
Rubevel C. V. Eireli
Av. Campo Dantas, 2036 E
Presidente Dutra - MA

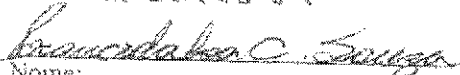

RUBERVAL VEÍCULOS EIRELI-ME

Rubenilson Garcia do Nascimento
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:

CPF: 621.201193-24


Nome:

CPF: 918.142.193-15